



#### **CONTRATO Nº 009/2015**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VIGANÓ, CONSTRUÇÃO DE 150M DE REDE DE BT E ADEQUAÇÃO DE TRANSFORMA-DOR NA AGROVILA NAZARÉ E SUBSTAÇÃO DE 45KVA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA AGROVILA ITAQUI, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.

Contrato de serviços de construção de muro, manutenção, instalação e pintura da Escola Municipal Maria Viganó, construção de 150m de rede de BT e adequação de transformador na Agrovila Nazaré e substação de 45KVA para abastecimento de água na Agrovila Itaqui, neste Município de Castanhal-Pará, que firmam de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, nesta Cidade de Castanhal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 - SEGUP-PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral - Apeú, nº 832, nesta Cidade de Castanhal - Pará, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa T. C. GALVÃO EIRELI - ME, com sede estabelecida à Rua Comandante Assis, 746, Bairro: Ianetama – Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.854/0001-31, representada por sua Sócia Tammy Costa Galvão, brasileira, solteira, comerciante, portador da RG 3.666.661 PC/PA e do CPF n.º 892.402.432-91, residente e





domiciliado nesta cidade, denominado neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato serviços de construção de muro, manutenção, instalação e pintura da Escola Municipal Maria Viganó, construção de 150m de rede de BT e adequação de transformador na Agrovila Nazaré e substação de 45KVA para abastecimento de água na Agrovila Itaqui, neste Município de Castanhal-Pará.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da obra será de **R\$94.651,16** (**Noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos**), sendo, portanto, por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas conforme execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 06- Sec. Municipal de Educação, Unidade: 0612 – Fundo de Valorização do Magistério, Função: 12 – Educação, Sub-Função: 368 – Educação Básica, Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade: 1021– Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares - FUNDEB, Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte: 023800 – 5.000.000,00.





Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 22- Sec. Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento, Unidade: 2201 — Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento, Função: 15 — Urbanismo, Sub-Função: 451 — Infra Estrutura Urbana, Programa: 0054 — Modernizando o Sistema de Iluminação Pública, Projeto Atividade: 1097— Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de água (Zona Rural) Urbana, Despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações, Fonte: 010500 — 2.200.000,00.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das clausulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada





compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 025/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal (PA), 16 de Abril de 2015.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL Paulo Sergio Rodrigues Titan Contratante

## T. C. GALVÃO EIRELI -ME Tammy Costa Galvão Contratada

ΤE	STEMUNHAS:		
1-			
	Nome: CPF:		
2-			
	Nome: CPF:		